



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**DECRETO Nº. 1299, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Regulamenta o horário de funcionamento da Feira Livre e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Serrania**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a competência que lhe é outorgada pelo artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Serrania, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 050, de 04 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a instituição de Feira Livre e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela atual gestão, no sentido de apoiar e incentivar os pequenos produtores do município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A Feira Livre funcionará aos domingos a partir das 7 hs até as 12 hs na Praça Minas Gerais.

**Art. 2º** Respeitar-se-á o horário das 05 hs até as 07 hs para chegada de mercadorias e montagem das barracas da Feira Livre na Praça Minas Gerais, desta cidade.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 23 / 10 / 2019  
*CM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 3º** Fica ainda, estipulado o horário das 11:30 hs até as 13:00 hs para retirada das mercadorias, equipamentos de uso e desmontagem das barracas no recinto da Praça Minas Gerais no local da Feira Livre.

**Art. 4º** Cada feirante será responsável pela limpeza de seu espaço após o encerramento da feira, devendo manter o local livre de qualquer resíduo produzido pela comercialização de seus produtos.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 23 de outubro de 2019.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 23 / 10 / 2019  
612